

T.A. N.º 19.16.3901.0131731/2023-20

C.T. N.º 047/2020 - SEI 19.16.3712.0012091/2019-40

C.T. SIAD 9245654

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E ANDRÉA MARTINS VALENTIM E RÔMULO DE OLIVEIRA ROCHA, A PRIMEIRA REPRESENTADA POR ESTE.

LOCATÁRIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, 1690, CEP 30.170-008, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **MÁRCIO GOMES DE SOUZA**.

LOCADORES: ANDRÉA MARTINS VALENTIM, inscrita no CPF sob o nº 035.770.536-07 e **RÔMULO DE OLIVEIRA ROCHA**, inscrito no CPF sob o nº 803.885.406-30, **sendo a primeira representada por este**.

Celebram o presente termo aditivo ao contrato de locação, nos termos da Lei Federal nº 8.245/91 e suas alterações, e, no que couber, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Ato de Dispensa de Licitação nº 022, de 30/03/2020, fundamentado no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na “locação das salas 101 a 104 do imóvel situado na Rua Coronel Antônio Fernandes, n.º 92, Centro, em Inhapim/MG.”, a alteração da cláusula quinta do contrato, no que concerne à inclusão da despesa com manutenção dos elevadores e à exclusão da despesa com seguro do imóvel, bem como as correspondentes adaptações das disposições contratuais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da inclusão e exclusão de despesas indiretas

Inclui-se entre os valores do aluguel e dos encargos indiretos do imóvel ora locado, tratados na Cláusula Terceira do Contrato inicial, a seguinte despesa:

Despesa com manutenção de elevador - área comum (mensal estimado): R\$ 150,00 (duzentos e cinquenta reais).

Exclui-se a despesa de seguro do imóvel das despesas indiretas previstas na cláusula terceira.

Seguro do imóvel (anual estimado): R\$1.400,00.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos encargos da locação

Fica alterada a redação das alíneas “a” e “b” na cláusula quinta do contrato inicial com a exclusão da despesa com seguro do imóvel e inclusão da despesa com manutenção de elevador, nos seguintes termos:

a) Além do aluguel, pagará a **Locatária**, nas épocas próprias, os valores referentes à energia elétrica, à água, ao IPTU, à Taxa de Coleta de Lixo, à Energia Elétrica (área comum) e à despesa com manutenção de elevador, proporcionalmente ao tempo de ocupação das salas;

b) Os pagamentos dos valores referentes à energia elétrica, à água, IPTU e Taxa de Coleta de Lixo serão efetuados de forma direta pela **Locatária**, devendo as respectivas faturas serem enviadas ao Setor de Protocolo da Procuradoria, pelo responsável para acompanhar a execução do presente contrato designado nos termos da cláusula décima sexta, em até 07 (sete) dias úteis anteriores ao vencimento das mesmas. Os pagamentos dos valores referentes à energia elétrica (área comum) e à despesa com manutenção de elevador serão efetuados na forma de ressarcimento ao **Locador**, mediante apresentação das respectivas guias, devidamente quitadas em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento das mesmas no setor de Protocolo desta Procuradoria-Geral de Justiça;

b.2) A **Locatária** não arcará com as despesas decorrentes de multa pelo atraso no pagamento da energia elétrica (área comum) e manutenção de elevador.

CLÁUSULA QUARTA – Do valor incluído e excluído e da respectiva dotação orçamentária

Em razão da inclusão do pagamento da despesa referente à manutenção de elevadores, **a partir de 15/08/2023**, fica inserido no contrato inicial o seguinte valor na proporção de **60% para a Locatária e 40% para os Locadores**:

- **R\$2.925,00 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais)**, para ressarcimento referente à manutenção de elevadores, à conta da dotação orçamentária nº **1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.36.11.0.10.1** e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

Em razão da exclusão do pagamento da despesa com seguro do imóvel, a partir do início da vigência do contrato, fica retirado do contrato inicial o seguinte valor:

R\$ 7.000,00 (sete mil reais) referente ao **ressarcimento do seguro do imóvel**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.36-11 Fonte 10.1.

CLÁUSULA QUINTA – Da execução do contrato

Em virtude da inclusão do pagamento do valor referente à manutenção de elevadores e da exclusão do pagamento com a despesa de seguro do imóvel, altera-se a alínea “a.1” à cláusula décima sexta do contrato, nos seguintes termos:

a) enviar à **Procuradoria**, via Setor de Protocolo, tão logo as receba, as guias de energia elétrica, água, IPTU e Taxa de Coleta de Lixo, em até 07 (sete) dias úteis anteriores ao vencimento destas, para que possa ser efetuado o pagamento desses encargos, bem como as guias referentes às despesas com energia elétrica (área comum) e manutenção de elevador, devidamente quitadas, para que seja efetuado o ressarcimento desses encargos em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento das referidas guias no Setor de Protocolo desta Procuradoria;

CLÁUSULA SEXTA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da publicação

Este Termo será publicado pela **Locatária** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas

Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seu aditivo, naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
LOCATÁRIA

Rômulo de Oliveira Rocha
Por si e pela outra
LOCADORES

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo de Oliveira Rocha, Usuário Externo**, em 29/01/2024, às 15:49, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 30/01/2024, às 19:24, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA JULIANA COSTA VASCONCELOS, FG-2**, em 31/01/2024, às 12:01, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIENE FERREIRA DA ROCHA, COORDENADOR II**, em 31/01/2024, às 17:19, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6747852** e o código CRC **810B94BA**.

Processo SEI: 19.16.3901.0131731/2023-20 / Documento SEI: 6747852

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br